LEI MUNICIPAL Nº 437 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a fixação de placas informativas, nos estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico de atendimento do PROCON-AM e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, instalado no município de Manacapuru, deverão afixar placas adesivas informativas contendo o número telefônico de atendimento da Comissão do direitos e defesa do consumidor do município, ouvidoria e proteção e defesa do consumidor - PROCON-AM.

Art. 2º As placas deverão ser fixadas adequadamente, de modo a garantir ao consumidor clareza, precisão ostensividade e legibilidade da informação apresentada, contendo:

I- O nome PROCON-Manacapuru;

II- A mensagem Proteção e defesa ao consumidor; e

III- O número telefônico de atendimento do Procon municipal.

Parágrafo único. Fica estabelecido o tamanho de 15cm x 20cm como área mínima para a placa informativa.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que não se adequarem as normas estabelecidas por esta Lei estarão sujeitos a penalidade de multa no valor de 10 URTM (Unidade de Referencia Tributária e Fiscal de Manacapuru) aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único. Caso haja alteração no número telefônico do PROCON-Manacapuru, os estabelecimentos comerciais terão o prazo de sessenta dias para adequarem ás placas informativas.

Art. 4° A presente lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 04 de abril de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru